



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETOSMUNICIPAIS Nº 001/2024 E Nº 002/2024.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras Departamento de Meio Ambiente.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 25 de Março de 2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 25 de Março de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

ATO Nº 006/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026: Remiel Jose dos Santos Castro.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 218.039,13 (duzentos e dezoito mil trinta
nove reais e treze centavos)

TIPO: MENOR PREÇO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE
004/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3237-1086.

Horário de funcionamento: 09h00min. às 12h00min e de 14h00min às 17h00.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 TIPO: MENOR PREÇO LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Remiel Jose dos Santos Castro, Pregoeiro oficial, designado pela portaria nº **38/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fredmar Noronha Pereira, Clodoaldo Lazaro de Souza e Dimon Francisco Medeiros, designados através da portaria nº **41/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 001/2024 e 002/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, através do endereço eletrônico www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal em www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Contratação de empresa de engenharia destinada à execução da Reforma e Reestruturação da Área de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada na Estrada Rural S/N, entrada pelo Portal da Cidade, no município de São Tomé das Letras – MG, em uma área total aproximada de 1.850 m², incluindo estrutura coberta de 240 m².

- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município,



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Thomé das Letras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, nos cargos de direção, gerência, chefia.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Será inabilitado o licitante que oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.15 Da visita técnica:

6.14.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município de São Tomé das Letras, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, sendo as datas destinadas para a visita técnica do dia 16 a 20 de Março de 2026, podendo esta ser agendada através dos telefones (35)99732-4181 Engenheira Maria Antônia da Silva Felizardo, (35) 3237-1223 Gabinete ou (35) 99911-7734 com Dimon Francisco Medeiros, Chefe de Gabinete. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em ANEXO deste edital - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

7.9 Das propostas inexequíveis:

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta final inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequível, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- 8.3.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais ou assemelhados, conforme consta na descrição da tabela do Anexo I deste Edital.
- 8.3.2. A certidão ou atestado poderá ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado desde que o objeto tenha descrição igual, assemelhado ou superior ao objeto a ser contratado.
- 8.3.3. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.4. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.
- 8.3.5. Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14, se houver realizada.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - A abertura do presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 3 pessoas: REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO, EVALDO DOS REIS POMPEU e DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F> e informe o código 5933-7177-C30B-BF9F



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelos Decretos nº 001/2024 e 002/2024.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5 - Empresas brasileiras;

9.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 001/2024 e 002/2024.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender

Assinado por 3 pessoas: REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO, EVALDO DOS REIS POMPEU e DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F>



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

Assinado por 3 pessoas: REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO, EVALDO DOS REIS POMPEU e DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F>



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail comprasstl@yahoo.com.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando justificadamente necessário, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.2 – A execução dos serviços será inicialmente recebida de forma **provisória**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta apresentada.

17.1.3.3 – O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso seja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

17.1.4 – Garantir a adequada prestação dos serviços, respondendo também por eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas após a execução.

17.1.4.1 – Executar os serviços com **qualidade técnica**, de modo a atender satisfatoriamente os fins a que se destinam, garantindo rendimento, durabilidade e efetividade.

17.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa execução contratual, incluindo custos operacionais, mão de obra, insumos, encargos sociais, tributos e demais incidências que se fizerem necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município de São Thomé das Letras.

17.1.6 – Corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, salvo quando, pela natureza do objeto, a complexidade da demanda ou a logística de execução, for necessário prazo superior, hipótese em que o CONTRATANTE poderá conceder prazo maior.

17.1.7 – Reexecutar ou substituir, quando necessário, os serviços que apresentarem falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada.

17.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, observando as especificações e instruções constantes deste Instrumento e seus anexos, respondendo integralmente pela metodologia, equipamentos, insumos e condições técnicas necessárias à adequada realização das atividades.

17.1.9 – Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando comprovado que tais problemas decorreram de uso ou intervenção indevida do CONTRATANTE. O tempo adicional despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

17.1.10 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 – Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, incluindo eventuais responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, relacionadas à execução dos serviços contratados.

17.1.13 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.

17.1.14 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados. As alterações deverão ser devidamente comprovadas pelo solicitante, mediante documentos oficiais, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

17.1.15 – As alterações de preços previstas no item anterior poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que comprovada a redução de preços no mercado ou demonstrado fator imprevisível que venha a ensejar a majoração de custos.

17.1.16 – Em todas as fases da execução, agir de acordo com as diretrizes e orientações da Administração.

17.1.3.1 - DO CONTRATO

17.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (V)**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Thomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Thomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Thomé das Letras.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de São Thomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Thomé das Letras.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Thomé das Letras.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Thomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Thomé das Letras, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

Consta no ANEXO I termo de referencia.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasstl@yahoo.com.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que:

- **22.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **22.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **22.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Thomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

motivo justificado;

- **22.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou durante a execução contratual;
- **22.1.6.** Praticar ato fraudulento no certame ou na execução do contrato;
- **22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **22.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 22.1, observados a natureza e a gravidade da infração, o grau de culpabilidade, o dano causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas ao licitante ou contratado as seguintes sanções:

- **22.2.1. Advertência:** quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo, inclusive nos casos de inexecução parcial previstos no item 22.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- **22.2.2. Multa:** nas modalidades moratória e compensatória, conforme disposto no item 22.3 deste edital;
- **22.2.3. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas infrações de gravidade média ou grave, especialmente as descritas nos itens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, sempre que não se justificar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
- **22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como outras infrações de elevada gravidade, caracterizadas por dolo, fraude ou reiteração de condutas ilícitas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. DAS MULTAS

- **22.3.1. Multa Moratória:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- **22.3.2. Multa por Atraso na Garantia:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- **22.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada;
- **22.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses previstas no item 22.1.3;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- **22.3.5.** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração, a seu critério, a promover a extinção do contrato, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. DO PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.4.1.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **22.4.2.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **22.4.3.** Antes da aplicação de multa ou de quaisquer outras sanções, será assegurado ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **22.4.4.** Caso o valor das multas aplicadas e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **22.4.5.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial, antes do encaminhamento para cobrança judicial;
- **22.4.6.** A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, nos casos de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o rito específico previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acréscimos ou supressões de caráter quantitativo ou qualitativo nos serviços de reforma, desde que devidamente justificados pelo interesse público e observados os limites legais aplicáveis. Qualquer alteração que impacte a equação econômico-financeira inicial do Contrato será objeto de termo aditivo, visando o restabelecimento do equilíbrio inicial.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições Do edital é seus anexo ;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.2.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da administração.

25.1.2.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.1.2.3 – O cancelamento do contrato, exceto o previsto no item 25.1.3.2, estará sujeito às sanções previstas no contrato.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que ofereçam o objeto ou serviço no mesmo preço da proposta vencedora, ficando assegurado sempre a ordem de classificação.

26.2 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.3 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.6 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

26.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.10 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.11 - A contratação deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigada a CONTRATANTE, à contratação, mas fica obrigada a

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CONTRATADA a fornecer nos moldes ofertados, sob pena de cancelamento com imposição das penalidades legalmente previstas.

26.12 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.13 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.14 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.15 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.16 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.17 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** Memorial descritivo
- c) **Anexo III** Habilitação técnica
- d) **Anexo IV** Atestado de visita técnica
- e) **Anexo V** – Minuta do Contrato

26.18- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas .

26.19 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.20 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.22 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.23 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios,

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Thomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.24 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.25 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.26 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.27 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (35) 3237-1086 e e-mail: comprasstl@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.28 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

São Tomé das Letras, 06 de janeiro de 2026.

DE ACORDO

Donizete Flauzino da Rocha
Prefeito Municipal

Remiel Jose dos Santos Castro
Pregoeiro Oficial

Evaldo dos Reis Pompeu
Assessor Jurídico – OAB MG 148.820

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Descrição do objeto: A Prefeitura Municipal de **São Thomé das Letras**, do Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com a finalidade de atender ao disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial e aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a licitação para contratação de empresa de engenharia destinada à execução da **Reforma e Reestruturação da Área de Transbordo de Resíduos Sólidos**, localizada na Estrada Rural S/N, entrada pelo Portal da Cidade, no município de São Thomé das Letras – MG, em uma área total aproximada de **1.850 m²**, incluindo estrutura coberta de **240 m²**.

Considerando que se trata de serviços de engenharia de relevante interesse público, a contratação será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade**, assegurando a execução da obra dentro dos padrões técnicos, ambientais e de segurança exigidos.

1.1. Descrição detalhada

Item	Etapas da Obra	Descrição Técnica Detalhada	Valor Total (R\$)	Peso %
1	Serviços Preliminares	Instalação de placa de obra (3,00 x 1,50), locação de gabarito e instalação de banheiro químico. Inclui demolições de alvenaria e de piso em concreto armado existente, além de escavação manual para o muro de arrimo.	R\$ 23.895,11	10,96%
2	Estrutura Metálica (Fundações)	Preparação das fundações com blocos estaca (1,50 x 0,60 x 0,50), estacas de 30 cm de diâmetro por 4,00 m de profundidade e construção de vigas de equilíbrio para travamento estrutural.	R\$ 21.040,74	9,65%

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Thomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223

Assinado por 3 pessoas: REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO, EVALDO DOS REIS POMPEU e DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F> e informe o código 5933-7177-C30B-BF9F





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Item	Etapa da Obra	Descrição Técnica Detalhada	Valor Total (R\$)	Peso %
3	Muro de Arrimo	Construção de muro de contenção com estacas, sapata corrida (lastro de 5 cm), pilares e alvenaria de bloco estrutural (19 cm). Uso de concreto estrutural fck = 25 MPa e armação em aço CA-50/60.	R\$ 31.218,17	14,32%
4	Pavimentação (Radiers)	Execução de dois radiers estruturais (\$212,00m ² para manobra e \$117,00 m ² para containers). Inclui compactação de solo, brita nº 1, lona plástica 200 micra e concreto fck = 30 MPa.	R\$ 131.986,49	60,53%
5	Impermeabilização e Drenagem	Impermeabilização do muro com emulsão asfáltica e lona 200 micra. Instalação de drenos barbacã, camada de brita (30 cm), canaletas com grelhas metálicas e caixas de separação de resíduos.	R\$ 6.790,82	3,11%
6	Limpeza Final	Remoção completa de entulhos, revisão de sistemas hidráulicos/esgoto e entrega da unidade limpa para uso. Medição por metro quadrado.	R\$ 3.107,80	1,43%
-	TOTAL GERAL	Reforma e Reestruturação Completa da Área de Transbordo	R\$ 218.039,13	100,00%

1.2.O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda e foi comprovado no Estudo técnico preliminar e na planilha orçamentaria, apêndice deste termo de referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4.O PREÇO TOTAL para a contratação é de R\$ 218.039,13 (duzentos e dezoito mil, trinta e

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223

Assinado por 3 pessoas: REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO, EVALDO DOS REIS POMPEU e DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F> e informe o código 5933-7177-C30B-BF9F





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

nove reais e treze centavos) de acordo com a planilha orçamentaria.

- 1.5.O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação para a respectiva formalização.
- 1.6.O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 12 (doze) meses após a realização do objeto contratual, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº14. 133/2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

- 2.1.Tal procedimento justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na execução da **obra de Reforma e Reestruturação da Área de Transbordo de Resíduos Sólidos**, com o objetivo de garantir condições adequadas para a gestão dos resíduos no município. A intervenção visa proporcionar maior eficiência operacional, segurança no manejo dos resíduos, preservação ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, contribuindo diretamente para a saúde pública e o bem-estar da população.
- 2.2.Demais informações encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

- 3.1 - A empresa contratada deve possuir experiência comprovada e capacidade técnica para realizar a execução de obras de reforma e reestruturação de unidades de transbordo de resíduos sólidos.
- 3.2 Os serviços prestados pela empresa devem atender rigorosamente aos padrões de Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Thomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

qualidade estabelecidos no edital e no memorial descritivo, garantindo a correta execução das obras de reforma, a conformidade técnica dos serviços e a pontualidade no cumprimento das etapas previstas- É importante estabelecer critérios claros de avaliação de desempenho para monitorar e garantir a qualidade dos serviços ao longo do contrato.

- 3.3** - A empresa contratada deve adotar medidas adequadas de segurança e saúde ocupacional para proteger seus funcionários, bem como ter planos de contingência para lidar com emergências e acidentes.
- 3.4** Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma da prestação de serviço, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Setor Jurídico da Prefeitura para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos.
- 3.5** Será realizada a execução dos serviços licitados, conforme necessidade da Prefeitura, nas quantidades previstas.
- 3.6** A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com o local indicado na Autorização de fornecimento.
- 3.7** Fica estabelecido a execução dos serviços durante horário comercial de segunda a sexta das 07h às 12h e das 14h às 16:30h.
- 3.8** A descrição da solução como um todo, encontra-se também pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1** Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- a) Não serão aceitos produtos/serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- b) Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o Termo de Referência, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;
- c) Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de realização obedecido rigorosamente;
- d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;
- e) O pagamento será efetuado após as medições dos serviços executados, devidamente atestadas pela fiscalização municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. Execução do Serviço

5.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, com prazo máximo de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. A contratada deverá instalar o canteiro de obras, promover a sinalização e isolamento da área, garantindo segurança a trabalhadores e terceiros.

5.1.3. A obra contemplará, entre outras etapas, a execução de muro de arrimo, a concretagem de laje de piso do tipo radier e a execução das fundações preparatórias para o recebimento da estrutura metálica, devendo todas as atividades observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, incluindo ABNT, CREA e correlatas e assim como especificado no memorial descritivo:

- Serviços preliminares: instalação de canteiro, placa de obra, gabarito; isolamento e sinalização da área;
- Construção do muro de arrimo: contenção em alvenaria armada, com sapatas, pilares, vigas de encabeçamento e enrijecedores;
- Execução da laje de piso tipo radier: piso estrutural para tráfego de veículos pesados,

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

incluindo compactação, lastro de concreto magro, impermeabilização, armação em aço e concretagem ($f_{ck} \geq 30$ MPa);

- Preparação estrutural para recebimento da estrutura metálica: blocos de fundação, estacas e vigas de equilíbrio;
- Gestão de resíduos da obra: transporte, remoção e destinação adequada dos entulhos;
- Entrega final: limpeza geral e organização da área, apta ao funcionamento do transbordo entre demais serviços.

5.1.4. A contratada fornecerá, por sua conta, toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução do objeto, sem ônus adicionais ao Município.

5.1.5. A responsabilidade técnica da obra será garantida mediante apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG.

5.1.6. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-6 e correlatas), assegurando que todos os funcionários utilizem **EPI e EPC**, devidamente uniformizados e identificados.

5.1.7. A contratada responderá por danos materiais, ambientais e de segurança decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar ou substituir, sem ônus ao Município, quaisquer bens ou estruturas danificadas.

5.1.8. Os resíduos e entulhos da obra deverão ser removidos e transportados pela contratada para destinação adequada, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

5.1.9. As correções de serviços que apresentem falhas ou não atendam às especificações deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.1.10. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, registrando todas as atividades, materiais aplicados, mão de obra envolvida e ocorrências relevantes, a ser apresentado à fiscalização municipal sempre que solicitado.

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

5.1.11. Todas as despesas e danos patrimoniais e/ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação de serviços bem como os tributos municipais, estaduais, e federais incidentes, correrão por conta do vencedor da presente licitação.

5.1.12. Os encargos sociais serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá apresentar guia de GPS, quando da emissão da respectiva nota fiscal e retenção do ISS e IRRF. De acordo com a legislação vigente.

5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, a mão-de obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos;

5.1.15. A Contratada deverá manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.16. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas à execução do contrato.

O Prazo para o início do serviço será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo terceirização do serviço de transbordo.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **6.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **6.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **6.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- **6.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **6.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **6.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **6.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **6.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados a natureza e a gravidade da infração, o grau de culpabilidade, o dano causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

- **6.2.1. Advertência:** quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo, inclusive nos casos de inexecução parcial do contrato previstos no item 6.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **6.2.2. Multa:** nas modalidades moratória e compensatória, conforme detalhado no item 6.3 desta cláusula;
- **6.2.3. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas infrações de gravidade média ou grave, especialmente as descritas nos itens 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, sempre que não se justificar a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade;
- **6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, ou outras infrações de elevada gravidade, caracterizadas por dolo, fraude ou reiteração de condutas ilícitas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. DAS MULTAS:

- **6.3.1. Multa Moratória:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- **6.3.2. Multa por Atraso na Garantia:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- **6.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

• **6.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses previstas no item 6.1.3;

• **6.3.5.** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração, **a seu critério**, a promover a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DO PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

• **6.4.1.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

• **6.4.2.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

• **6.4.3.** Antes da aplicação de multa ou demais sanções, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

• **6.4.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

• **6.4.5.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial, antes do encaminhamento para cobrança judicial;

• **6.4.6.** A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, nos casos de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o rito específico previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

Rotinas de Fiscalização Contratual

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Ficará designado como fiscal do contrato o a Chefe de Departamento de Engenharia - Maria Antonia da Silva Felizardo.

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

A servidor municipal, Pedro Pereira Gabriel gestor indicado, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir a execução do objeto, aceita-lo ou

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

recusá-lo, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Liquidação

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.2. O prazo de validade;
- 8.1.3. A data da emissão;
- 8.1.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.5. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.6. O valor a pagar; e
- 8.1.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Thomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

O pagamento será efetuado após as medições dos serviços executados, devidamente atestadas pela fiscalização municipal.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão eletrônico conforme art. 28, I, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.2.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 9.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- 9.3.2.** Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, especialmente reformas e reestruturações em áreas operacionais.

9.4.2. Apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante, em situação regular, com validade e sem qualquer impedimento na data da apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

9.4.3. Apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome do responsável técnico, devidamente registrado no CREA, sendo este profissional de nível superior completo, que deverá compor o quadro permanente de pessoal da empresa vencedora, na data prevista para entrega dos envelopes, devendo constar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório, comprovando o vínculo do profissional com a empresa;
- b) Em caso de sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Contrato escrito de prestação de serviços firmado com a licitante, quando aplicável.

Observação: No decorrer da execução dos serviços, os profissionais que compõem a equipe técnica poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada à Administração Municipal e por ela aprovada, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Das Declarações

9.5.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 218.039,13 (duzentos e dezoito mil, trinta e nove reais e treze centavos) de acordo com a planilha orçamentaria e custos unitários mencionados da Estimativa de Preço, documento integrante deste Termo.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘J’, DA LEI N. 14.133/2021)

As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação 615 fonte 1500

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Dotação 321 fonte 1500

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

13. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a **Contratada** compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais em estrita observância à legislação vigente, bem como às normas e determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de descumprimento.

15. DA VINCULAÇÃO

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- 15.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Ordem de Serviços (A.F) e a proposta da contratada.

São Tomé das Letras, 10 de outubro de 2025.

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MEMORIAL DESCRITIVO DE REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO

OBJETO DA OBRA: REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO

LOCAL: ESTRADA RURAL S/N- ENTRADA PELO PORTAL DA CIDADE

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Este memorial descritivo tem como objetivo fornecer informações essenciais para a execução da obra de reforma e reestruturação da área de transbordo municipal, situada no município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais. A obra visa atender diretamente a uma população de aproximadamente 7.000 pessoas; com um foco na melhoria da qualidade de vida da população, o projeto adota uma abordagem abrangente que transcende a infraestrutura física.

Além de suprir as necessidades imediatas da comunidade local, a iniciativa busca promover uma modernização significativa da infraestrutura urbana existente. Isso será viabilizado por meio da implementação de tecnologias apropriadas e sistemas mais eficientes, com foco na gestão sustentável dos resíduos sólidos. Essa abordagem visa não apenas otimizar os serviços de coleta e destinação de resíduos, mas também mitigar os riscos à saúde pública, prevenindo a contaminação do solo, da água e do ar causada por descartes inadequados.

A proposta da obra extrapola os limites da intervenção física e pretende gerar um

Praça Barão de Alfenas, 100 – Centro - 37408-000 - São Tomé das
Letras - MG Tel.: 35-3237-1223



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

impacto ambiental e social positivo e duradouro. Ao contribuir para a preservação dos recursos naturais e para a promoção da saúde coletiva, a reestruturação da área de transbordo municipal cria condições favoráveis para a atração de investimentos e parcerias futuras. Tais investimentos têm potencial para estimular o crescimento econômico local e ampliar as oportunidades de emprego, beneficiando diretamente a população residente.

Este projeto representa, portanto, não apenas uma obra de infraestrutura, mas uma oportunidade concreta de impulsionar transformações sustentáveis e integradas na comunidade de São Thomé das Letras. Ao investir na qualificação da gestão de resíduos sólidos e na modernização das estruturas municipais, a obra objetiva fomentar um desenvolvimento equilibrado que valorize o bem-estar social, o cuidado ambiental e o fortalecimento da economia local.

1.1 – CONTEXTO GERAL:

A execução dos serviços em todos os elementos da obra deverá obedecer rigorosamente aos desenhos técnicos e às especificações constantes no projeto executivo. Nos casos em que não houver indicação específica, o termo "similar" deverá ser interpretado como referente a materiais ou equipamentos que apresentem equivalência em termos de dimensões, desempenho, qualidade, custo e adequação à finalidade proposta.

A empresa construtora será responsável por manter o canteiro de obras e suas adjacências limpos e organizados, incluindo as áreas destinadas ao depósito de materiais, ao armazenamento de equipamentos e às rotas de circulação e transporte de insumos e resíduos gerados durante a execução dos serviços. A limpeza e a organização dos ambientes são condições indispensáveis para garantir a segurança dos trabalhadores e o bom andamento das atividades.

Durante o processo de execução, a obra estará sujeita a inspeções técnicas regulares realizadas por engenheiros da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e, quando necessário, por técnicos por ela designados. Com o objetivo de assegurar a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos adotados, será mantido um registro fotográfico contínuo e detalhado de todas as etapas da obra, documentando os materiais empregados, as técnicas construtivas utilizadas e o progresso da execução.

A área total a ser reestruturada compreende aproximadamente **1.850,00 m²**, correspondente ao espaço destinado à manobra e ao acesso dos veículos de coleta e transporte de resíduos. Dentre essa área, **240,00 m²** serão ocupados por uma estrutura coberta (galpão), na qual serão instalados os contêineres conforme as orientações técnicas e os critérios definidos no projeto executivo.

Figura 01: Área do transbordo.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

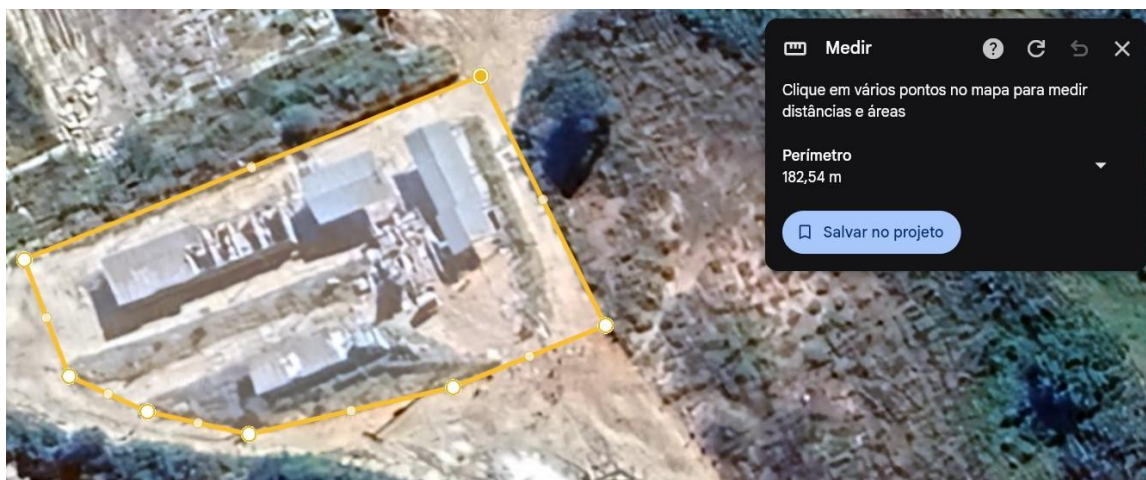
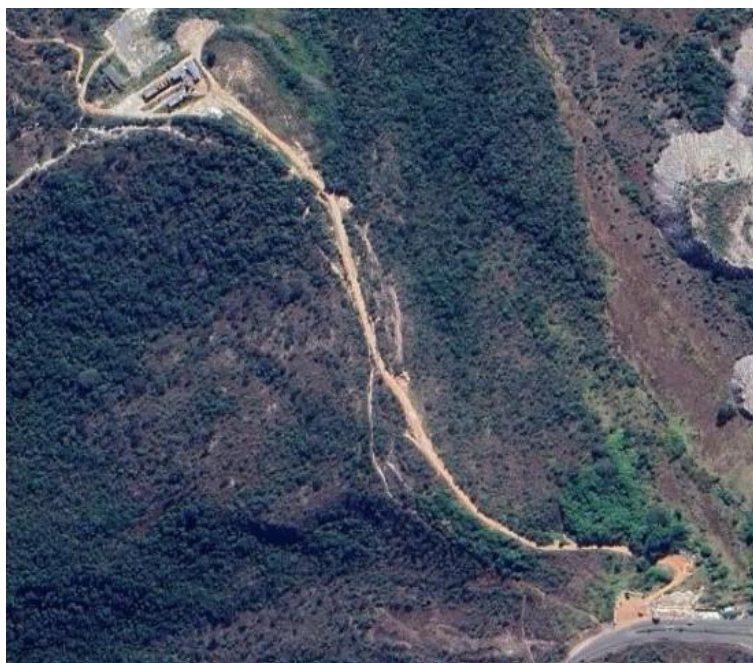


Figura 02: Acesso a área do transbordo.





MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As diretrizes descritas neste memorial deverão ser estritamente observadas e consideradas como parte integrante do contrato da obra. A "condição contratada" implica a realização de um levantamento técnico preliminar das condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo uma visita prévia ao local da obra e uma análise completa dos projetos físicos ou digitais e deste memorial. A empresa contratada deve revisar os quantitativos de serviços e, se houver discrepâncias, ajustar seus valores para mais ou menos conforme necessário.

O planejamento da mão de obra, incluindo dimensionamento e organização, é de responsabilidade do empreiteiro, levando em consideração a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na obra, bem como sua eficiência e conduta no canteiro. A proposta apresentada deve incluir a utilização de equipamentos, ferramentas, veículos e pertences pertencentes exclusivamente à empresa contratada, ou locação direta de equipamentos, sem ônus para a municipalidade. Os serviços que não estiverem de acordo com as condições contratuais serão rejeitados pela fiscalização, e o empreiteiro é responsável por realizar as correções necessárias imediatamente após receber a ordem de serviço.

2.1 – PROJETO:

O projeto executivo, que servirá como referência para a execução da obra, será anexado a este memorial. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução.

2.2 – SEGURANÇA:

A norma de segurança do trabalho NR 18 do Ministério do Trabalho será estritamente seguida, e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a NR-6 é obrigatório. As partes móveis de ferramentas e equipamentos devem ser adequadamente protegidas, e todas as ferramentas devem ser adequadamente armazenadas, evitando o abandono em escadas e superfícies de trabalho. Qualquer risco ou acidente de trabalho será responsabilidade da empresa contratada.

3.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

O início da obra do transbordo do município de São Thomé das Letras contempla a execução de serviços preliminares e preparatórios essenciais para a adequada implantação do empreendimento. Inicialmente, será realizada a instalação da placa de obra, com dimensões de 3,00 m x 1,50 m, em local visível e de fácil acesso, garantindo a devida identificação da obra em conformidade com as normas vigentes.

Na sequência, será efetuada a locação do gabarito de obra, demarcando com precisão os alinhamentos e níveis necessários para a execução dos elementos estruturais e de contenção previstos em projeto.

Para atender às condições de higiene e segurança dos trabalhadores, será implantado um banheiro químico, que permanecerá disponível durante todo o período de execução da



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

obra. Com os preparativos concluídos, iniciam-se os serviços de demolição, compreendendo a remoção da alvenaria existente e a demolição do piso em concreto armado, atividades indispensáveis para liberar a área destinada às novas estruturas.

Posteriormente, será realizada a escavação manual de terra no local definido em projeto, destinada à execução do muro de arrimo, elemento fundamental para garantir a estabilidade do terreno e viabilizar a continuidade das etapas subsequentes da obra.

3.2 – MURO DE ARRIMO E PREPARAÇÃO PARA ESTRUTURA METÁLICA:

Após os serviços preliminares de instalação da placa de obra, locação de gabarito, disponibilização de banheiro químico e demolições necessárias, será iniciada a etapa de contenção e fundação da estrutura do transbordo.

Essa fase contempla a execução do muro de arrimo, que será construído por meio de estacas, sapata corrida, pilares e alvenaria de bloco estrutural cheio e armada, contando ainda com enrijecedores para garantir maior estabilidade e resistência à contenção do solo.

Será aplicado um lastro de concreto magro, com 5 cm de espessura na sapata. A escavação será feita de forma manual, sem a necessidade de escavação adicional para colocação de fôrmas. As cavas de fundação deverão ser apiloadas com soquete antes da aplicação do lastro de brita. A armação de sapatas será feita com aço CA-60 para estribos e aço CA-50 para armaduras de flexão. O concreto estrutural, com resistência característica à compressão de 25 MPa (fck), preparado em betoneira, incluindo lançamento, adensamento e acabamento, para as fundações. A superfície será impermeabilizada com emulsão asfáltica, aplicada em duas demãos.

A execução da alvenaria será com bloco cheio de concreto estrutural, com espessura de 19 cm. A argamassa para assentamento será preparada conforme as especificações e aplicada para fixar os blocos, garantindo a estabilidade e alinhamento do muro de arrimo. O concreto estrutural, com resistência característica à compressão de 25 MPa (fck), preparado em betoneira para. A armação do muro será feita com aço CA-50 para armaduras de flexão.

A montagem das armações dos pilares para estruturas convencionais de concreto armado será feita utilizando aço CA-60 para estribos e aço CA-50 para armaduras longitudinais, conforme necessário. O concreto será preparado em obra com uma resistência característica à compressão de 25 MPa (fck), sendo misturado mecanicamente em uma betoneira. O lançamento do concreto será realizado com baldes, seguido de adensamento e acabamento das estruturas. As fôrmas para pilares retangulares e estruturas similares, com pé-direito simples, serão montadas e desmontadas utilizando chapas de madeira compensada resinada, com capacidade para até quatro utilizações.

A execução da armação das vigas de encabeçamento de concreto armado utilizará o aço CA-60 para estribos e aço CA-50 para armaduras de flexão, conforme o projeto estrutural. As barras de aço serão cortadas, dobradas e amarradas para formar o esqueleto da estrutura, garantindo a disposição correta dos estribos e das barras longitudinais. Posteriormente, procede-se à montagem e desmontagem das fôrmas das vigas. As fôrmas são preparadas utilizando chapas de madeira resinada, as quais permitem até cinco reutilizações. Após a montagem das fôrmas, será realizada a concretagem das vigas com um concreto que possui resistência característica à compressão (fck) de 25 MPa. O concreto será lançado uniformemente e, em seguida, adensado para evitar a formação de vazios e garantir a compactação adequada. O processo se concluirá com o acabamento superficial, assegurando que a superfície da viga de encabeçamento fique lisa e uniforme, pronta para a cura e



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

posterior retirada das fôrmas após o período adequado de endurecimento do concreto. Todo o procedimento será conduzido conforme as normas técnicas e os parâmetros de segurança, garantindo a qualidade e durabilidade da estrutura final.

De forma integrada, será realizada também a preparação das fundações destinadas ao recebimento da estrutura metálica, com a execução de blocos estaca, dimensionados em 1,50 m de comprimento x 0,60 m de largura x 0,50 m de altura, associados a estacas de 30 cm de diâmetro e 4,00 m de profundidade. Para complementar o sistema, serão construídas as vigas de equilíbrio, responsáveis por travar os blocos de fundação, assegurando a uniformidade e a estabilidade estrutural. A execução da armação da fundação utilizará o aço CA-60 para estribos e aço CA-50 para armaduras de flexão, conforme o projeto estrutural. Após a montagem das fôrmas, será realizada a concretagem das vigas com um concreto que possui resistência característica à compressão (fck) de 25 MPa.

Essa etapa é essencial para garantir tanto a contenção adequada do terreno quanto a segurança e o desempenho da futura estrutura metálica, permitindo a continuidade da obra dentro dos padrões técnicos exigidos.

Após execução do muro deverá ser feito reaterro de forma controlada e compactado na parte inferior do muro.

3.3 – PAVIMENTAÇÃO:

Serão executados dois radiers de piso estrutural, sendo um com área de 212,00 m², destinado às manobras e ao despejo de resíduos pelos caminhões, e outro com área de 117,00 m², que terá a função de suporte para os containers.

O processo executivo inicia-se com a compactação do solo, realizada com compactador de percussão, assegurando a resistência e a estabilidade da base. Em seguida, será aplicada uma camada de brita nº 1 com 5 cm de espessura, proporcionando drenagem e regularização, sobre a qual será lançada uma camada de concreto magro de 5 cm, que atuará como lastro e camada inicial de proteção impermeabilizante.

Posteriormente, será instalada uma lona plástica preta extra forte, com espessura de 200 micra, cobrindo toda a área de assentamento do radier. Sobre essa camada, será realizada a armação com malhas de aço, conforme especificações do projeto estrutural.

Na sequência, será executada a concretagem dos radiers com concreto estrutural fck = 30 MPa, devidamente lançado, adensado e nivelado. Após a cura, será realizada a impermeabilização da superfície, assegurando proteção contra infiltrações e aumentando a durabilidade da estrutura.

Essa solução construtiva garante resistência mecânica adequada às cargas operacionais, tanto do tráfego de veículos pesados quanto da movimentação dos containers, assegurando a funcionalidade e a longevidade do sistema de transbordo.

3.4 – IMPERMEABILIZAÇÃO DO MURO:

A drenagem do transbordo será executada de forma a assegurar o adequado escoamento das águas pluviais e a proteção das estruturas, garantindo tanto a funcionalidade operacional quanto a durabilidade da obra.

Na área de manobra e de despejo dos caminhões, serão implantadas canaletas em concreto com grelhas metálicas, estrategicamente posicionadas para captar a água superficial. Essas canaletas conduzirão o fluxo para caixas de separação de resíduos, que terão a função



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

dereter materiais sólidos provenientes do transbordo, evitando que sejam lançados para fora da unidade. O efluente separado terá destinação a uma área externa ao transbordo, conforme diretrizes técnicas e ambientais.

A drenagem do muro de arrimo contará com um sistema específico para garantir a estabilidade da estrutura. Será aplicada uma lona plástica preta extra forte de 200 micra em toda a face posterior do muro, atuando como barreira de proteção contra infiltrações. Além disso, serão instalados tubos de dreno tipo barbacã, espaçados conforme projeto, permitindo o alívio das pressões hidrostáticas. Complementando o sistema, será executada uma camada drenante de brita nº 1 com 30 cm de espessura, que facilitará o escoamento da água em direção aos drenos.

Esse conjunto de soluções proporcionará o escoamento controlado das águas pluviais, evitando acúmulos superficiais, reduzindo o risco de erosões e garantindo a estabilidade e a durabilidade do muro de arrimo e dos radiers.

3.5 – LIMPEZA FINAL DA OBRA:

Esse processo incluirá a remoção de resíduos de construção, a verificação do funcionamento adequado de todos os sistemas instalados (hidráulico e de esgoto), e a realização de pequenos ajustes ou reparos necessários. A obra é então inspecionada para assegurar que todos os padrões de qualidade e segurança foram atendidos. Após a conclusão dessas etapas, a obra será oficialmente entregue ao Município, pronta para o uso desejado.

Sua unidade de medição será por m2.

4.0 – ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA:

Todos os serviços executados serão criteriosamente vistoriados pela fiscalização da Prefeitura Municipal e somente serão medidos, para fins de faturamento, após o aceite do fiscal que deverá atestar o fiel cumprimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal e a boa qualidade de todos os serviços executados.

Qualquer discrepância na qualidade da mão de obra ou da qualidade do material será notificada pela prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e os serviços somente serão pagos após a sua completa regularização.

Não serão aceitos materiais cognominados similares, mas que sejam de qualidade inferior àqueles especificados.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ANEXO III HABILITAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETIVO

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos para a execução dos serviços de reforma e reestruturação da área de transbordo municipal, assegurando que a empresa licitante e o responsável técnico possuam experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica da obra, que envolvem contenção de solo, pavimentação de alto desempenho e sistemas de drenagem para resíduos.

2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT)

O licitante deverá indicar um Responsável Técnico (RT), devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, que comprove, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da reforma.

2.1. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Descrição / Exigência de Comprovação (CAT)
1	Estruturas de Contenção e Alvenaria Estrutural	Execução de muro de arrimo envolvendo estacas, sapata corrida e alvenaria de bloco estrutural preenchido e armado para suporte de cargas.
2	Pavimentação Estrutural de Alto Desempenho	Execução de piso estrutural tipo radier em concreto armado (mínimo 30 MPa) dimensionado para tráfego e manobra de veículos pesados.
3	Fundações e Infraestrutura de Apoio	Execução de blocos estaca e vigas de equilíbrio destinadas ao suporte de estruturas metálicas ou galpões industriais.
4	Sistemas de Drenagem e Separação de Efluentes	Implantação de rede de drenagem com canaletas, grelhas metálicas e caixas de separação de sólidos para controle de resíduos.
5	Impermeabilização de Estruturas de Saneamento	Serviços de impermeabilização com emulsão asfáltica e mantas de proteção para prevenção de contaminação do solo.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

A empresa licitante deverá comprovar a execução de obra de natureza e porte semelhantes ao objeto desta contratação (infraestrutura de saneamento ou gestão de resíduos), mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.1. Obras de Natureza e Porte Semelhantes

Consideram-se obras de natureza e porte semelhantes aquelas que, em características e complexidade técnica, apresentem semelhança com os serviços de infraestrutura urbana e sanitária descritos neste termo, tais como:

- Reformas, ampliações ou reestruturação de unidades de transbordo, aterros sanitários ou pátios de compostagem;
- Execução de pátios industriais, áreas de manobra pesada ou galpões de triagem de resíduos;
- Obras de infraestrutura urbana envolvendo contenção de encostas, drenagem pluvial e pavimentação rígida (concreto);
- Obras públicas com serviços de fundações profundas, alvenaria estrutural e impermeabilização de grandes áreas.

Forma de comprovação: Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documentação comprobatória da obra (contrato, medições ou relatório técnico).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão estar registradas e válidas junto ao conselho de classe do responsável técnico.
- A comprovação técnico-operacional deve demonstrar a capacidade de gerir obras em áreas operacionais de aproximadamente $1.850,00 \text{ m}^2$.
- A contratada deve assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-6) dada a natureza da movimentação de resíduos e veículos no local.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000
Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11
Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ANEXO IV TERMO DE VISITA TÉCNICA.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ/MF _____ no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr. _____, CREA n.º _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS**, objeto do pregão n.º 004/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Local, _____, _____ de 2026.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONTRATO N.º

_____/2026

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro _____



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro de _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 006/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 004/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa de engenharia destinada à execução da Reforma e Reestruturação da Área de Transbordo de Resíduos Sólidos, localizada na Estrada Rural S/N, entrada pelo Portal da Cidade, no município de São Thomé das Letras – MG, em uma área total aproximada de 1.850 m², incluindo estrutura coberta de 240 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 004/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais conforme artigo 125 da lei 14.133/21.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes conforme trata o artigo 124 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São Thomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Thomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Thomé das Letras.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município do São Thomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Thomé das Letras.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de São Thomé das Letras.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de São Thomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Thomé das Letras os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de _____, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Executar a prestação dos serviços contratados dentro do prazo e no local designado pela Administração, em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Execução aprovados pela Fiscalização no Município de São Tomé das Letras.

7.3. A realização integral dos serviços de reforma constitui obrigação exclusiva da empresa Contratada, a ser cumprida com mão de obra e recursos logísticos às suas expensas.

§ 1º – Do Recebimento (Art. 140, Lei nº 14.133/2021): O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas distintas:

Provisório: Pelo Fiscal Técnico, mediante ateste da conclusão das etapas e verificação preliminar da conformidade.

Definitivo: Após o prazo de observação e verificação final da total conformidade do objeto com as especificações contratuais e projetos.

§ 2º – Da Prorrogação de Prazo: O pedido de prorrogação do prazo para a execução dos serviços, quando por culpa da Contratada, somente será admitido pelo Município de São Tomé das Letras, desde que devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes de expirado o prazo contratual. Esta regra não afasta a aplicação da prorrogação automática de que trata o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses não imputáveis à culpa do Contratado.

7.4. Garantir a qualidade da prestação dos serviços contra falhas, vícios, incorreções ou quaisquer desconformidades resultantes da execução, responsabilizando-se pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, conforme o Art. 618 do Código Civil e Art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Utilizar materiais e recursos que atendam rigorosamente às especificações do Projeto Executivo e às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) vigentes, assegurando o melhor rendimento e durabilidade na execução dos serviços.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à plena execução dos serviços, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos, seguros e demais incidências que se fizerem



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

necessários, sem qualquer ônus adicional ao Município de São Thomé das Letras.

7.6. Corrigir Vícios e Falhas: Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo a ser estipulado pela Fiscalização, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a partir da notificação, salvo quando comprovadamente decorrerem de mau uso por parte da Administração. O tempo extra despendido para correção será considerado para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações e instruções deste instrumento e de seus anexos, cabendo-lhe, ainda, garantir que os métodos e técnicas aplicados assegurem a adequada proteção do resultado contra falhas decorrentes de intempéries, acidentes ou má execução.

7.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos: Assumir e responder integralmente por todos os ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos materiais ou físicos causados por sua culpa, de seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município de São Thomé das Letras ou a terceiros, em razão do cumprimento do presente Contrato.

7.13. Em todas as fases da execução contratual, agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** que:

- **10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
- **10.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **10.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item 10.1, observados a natureza e a gravidade da infração, o grau de culpabilidade, o dano causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- **10.2.1. Advertência:** quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo, inclusive nos casos de inexecução parcial previstos no item 10.1.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- **10.2.2. Multa:** nas modalidades moratória e compensatória, conforme disposto no item 10.3 desta cláusula;
- **10.2.3. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas infrações de gravidade média ou grave, especialmente as descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, sempre que não se justificar a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
- **10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como outras infrações de elevada gravidade, caracterizadas por dolo, fraude ou reiteração de condutas ilícitas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. DAS MULTAS

- **10.3.1. Multa Moratória:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- **10.3.2. Multa por Atraso na Garantia:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- **10.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto contratual não executada;
- **10.3.4. Multa Compensatória por Inexecução Total:** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses previstas no item 10.1.3;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- **10.3.5.** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a promover a extinção do contrato, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. DO PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.4.1.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.4.2.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.4.3.** Antes da aplicação de multa ou de quaisquer outras sanções, será assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.4.4.** Caso o valor das multas aplicadas e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.4.5.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial, antes do encaminhamento para cobrança judicial;
- **10.4.6.** A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, nos casos de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o rito específico previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, Processo Licitatório nº 006/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

*Representante Legal
do Fornecedor*

De acordo:

Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5933-7177-C30B-BF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REMIEL JOSE DOS SANTOS CASTRO (CPF 135.XXX.XXX-09) em 12/03/2026 11:12:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVALDO DOS REIS POMPEU (CPF 052.XXX.XXX-51) em 12/03/2026 14:54:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 12/03/2026 15:15:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5933-7177-C30B-BF9F>